



# Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 794, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Junqueirópolis para o exercício financeiro de 2019.

**HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento Fiscal do Município de Junqueirópolis para o exercício financeiro de 2019 estima a receita e fixa a despesa na importância de **R\$ 67.000.00,00** (sessenta e sete milhões), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº. 02 da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 66.317.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 8.951.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 367.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 303.900,00
Receitas de Serviços	R\$ 3.650.000,00
Transferências Correntes	R\$ 61.301.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 367.400,00
Dedução de Receitas p/Formação do FUNDEB (-)	( - ) R\$ 8.624.000,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 683.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 405.000,00
Transferências de Capital	R\$ 278.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 67.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 1.440.000,00
04 - Administração	R\$ 7.603.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.114.500,00
10 - Saúde	R\$ 19.100.900,00
12 - Educação	R\$ 20.227.700,00
13 - Cultura	R\$ 188.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 9.373.500,00
17 - Saneamento	R\$ 2.086.900,00



# Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 794, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

20 - Agricultura	R\$ 2.273.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 662.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.260.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 670.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.000.000,00</b>

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.440.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 5.883.500,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.151.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 136.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 349.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 7.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 15.023.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 4.440.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 490.700,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 13.737.500,00
364 - Ensino Superior	R\$ 398.200,00
365 - Educação Infantil	R\$ 5.275.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 155.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 188.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 861.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 8.512.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.086.900,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 2.273.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 662.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 590.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 670.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 670.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.000.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 61.858.300,00
Despesas de Capital	R\$ 4.471.700,00
Reserva de Contingência	R\$ 670.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.000.000,00</b>



## LEI COMPLEMENTAR N.º 794, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

<b>04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Poder Legislativo	R\$ 1.440.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.711.500,00
Administrativo	R\$ 515.000,00
Fazenda, Compras, Almoxarifado e R.H.	R\$ 4.411.000,00
Planejamento e Licitação	R\$ 957.000,00
Jurídico, Habitação e Trânsito	R\$ 696.000,00
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	R\$ 2.809.000,00
Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	R\$ 21.077.700,00
Assistência Social	R\$ 1.913.500,00
Saúde	R\$ 19.100.900,00
Obras e Serviços Urbano e Rural	R\$ 10.698.400,00
Reserva de Contingência	R\$ 670.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 67.000.000,00</b>

Art. 4º. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 4.320/64, a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite da inflação do total da despesa fixada para o exercício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;

II – Abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, após o final do mês de junho do ano de 2019, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo-se assim, os resultados nominal e primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

§1º. – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§2º. – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



## LEI COMPLEMENTAR N.º 794, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

§3º. – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º. – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§5º. – Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§6º. – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, observando para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e o disposto no inciso I, do art. 4.º, desta Lei, bem como seu §1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos do inciso II, do art. 4.º, desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 06 de novembro de 2018.

**HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Secretário Administrativo